



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 29 /2023, DE 27 / 04 /2023.

AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO
ADICIONAL **ESPECIAL** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS-----

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional **ESPECIAL** na importância de R\$ **3.464,70** (Três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) para suprir a seguinte rubrica:

01 – CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DPA
2.101– MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	3.464,70

ART. 2º - Servirá de cobertura para o crédito adicional **ESPECIAL** objeto do artigo 1º acima, a **REDUÇÃO**, da seguinte rubrica.

01 – CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DPA
2.101– MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
1783	Contribuição a entidades representativas	3.464,70

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-a cordialmente e a todos os seus pares, encaminhamos ao Poder Legislativo o anteprojeto de Lei que trata sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Assim, submetemos a apreciação desta Casa Legislativa o incluso anteprojeto destinado a atender a Câmara Municipal de Vereadores para saldar os valores referentes a auxílio transporte, vez que não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta senda, a iniciativa legislativa de anteprojetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, conseqüentemente o anteprojeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme determina a legislação.

Além disso, a abertura do crédito requerido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, o que neste caso há.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2º, do vertente anteprojeto de lei, provenientes dos já mencionados recursos.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal